

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.137, DE 2013**

O SR. ÁTILA LIRA (PSB-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, em função do debate e da sugestão do Deputado Edmilson, nós vamos fazer um substitutivo com a seguinte redação: "Notificar o Conselho Tutelar do Município da relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei".

Portanto, nós fizemos a supressão da notificação ao Juiz da Comarca e ao Ministério Público.

Era o que tínhamos a considerar.



SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO em 07.08.18
ÀS 22:07 *Ejz*
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PL 6.137/2013

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Átila Lira
DEPUTADO ÁTILA LIRA

Relator